



LEI nº 308/97

EMENTA: Estabelece o Plano de cargos e salários e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Feira Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o quadro funcional permanente da Câmara Municipal de Feira Nova, com as seguintes classes, cargos, símbolos e vagas:

- 1 - CLASSE DE ASSISTENTE DE PLENÁRIO - NÍVEL MÉDIO
Com 02 (duas) vagas, correspondendo-lhe na ordem crescente os símbolos AP-1, AP-2, AP-3, AP-4, AP-5 e AP-6.
- 2 - CLASSE DE ASSISTENTE LEGISLATIVO - NÍVEL MÉDIO
Com 01 (uma) vaga, corresponde-lhe na ordem crescente os símbolos AL-7, AL-8, AL-9, AL-10, AL-11 e AL-12.
- 3 - CLASSE DE AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO
Com 03 (três) vagas, correspondendo-lhe na ordem crescente os símbolos AA-13, AA-14, AA-16, AA-17 e AA-18.
- 4 - CLASSE DE TELEFONISTA - NÍVEL MÉDIO
Com 01 (uma) vaga, correspondendo-lhe na ordem crescente os símbolos TL-19, TL-20, TL-21, TL-22, TL-23 e TL-24.
- 5 - CLASSE DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -
Com 02 (duas) vagas, correspondendo-lhe na ordem crescente os símbolos AS-25, AS-26, AS-27, AS-28, AS-29 e AS-30.
- CLASSE DE VIGILANTE - 6
Com 02 (duas) vagas, correspondendo-lhe na ordem crescente os símbolos VL-31, VL-32, VL-33, VL-34, VL-35 e VL-36.

Parágrafo - A ascensão de que trata este artigo, será concedida, automaticamente, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no percentual de 10% (dez por cento) sobre cada.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA



Art. 2º - Para efeito de fixação dos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo, será adotada a seguinte tabela de remuneração:

NÍVEL	VENCIMENTOS	NÍVEL	VENCIMENTOS	NÍVEL	VENCIMENTOS
AP-1	R\$ 200,00	AL-7	R\$ 180,00	AA-13	R\$ 120,00
TL-19	R\$ 120,00	AS-25	R\$ 120,00	VL-31	R\$ 120,00

Art. 3º - O preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior, será feito através do concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Conceder-se-á adicional a cada servidor, após de 05 anos de efetivo desempenho no cargo.

Art. 5º - O servidor de outra repartição, que esteja a disposição desta Câmara de Vereadores, terá assegurado o seu tempo de serviço bem como seus direitos inerentes ao titular de cargos públicos.

Art. 6º - Os servidores da Câmara de Vereadores, serão beneficiados e gozarão das prerrogativas e direitos inerentes ao titular de cargos públicos.

Art. 7º - Os servidores do Poder Legislativo, terão seus vencimentos reajustados, na mesma data e nos mesmos índices que os do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento municipal em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Agosto de 1997.

Jose Aguiar da Silva
PREFEITO

a) JOSÉ AGUIAR DA SILVA

*Recebido em
01/09/97
O P. Paula*

